



Colégio de Procuradores de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº. 002/2014/CPJ

O **Colégio de Procuradores de Justiça**, no uso de suas atribuições legais, através da sua Presidente, Vera Nilva Álvares Rocha Lira, com suporte na deliberação tomada na 83ª Sessão Ordinária, em 01/09/2014, e

Considerando que, nas sentenças criminais condenatórias, é possível ao Tribunal de Justiça rever, em benefício do réu, a dosimetria da pena, independentemente de impugnação específica em recurso de apelação, à luz do Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, que permite a *reformatio in melius*;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins tem, com frequência, analisado com critério a dosimetria da pena e, em muitos casos, promovido a reforma do *quantum* da condenação para reduzi-lo, *ex officio*, por ausência ou deficiência na fundamentação da sentença;

RESOLVE

RECOMENDAR aos Promotores de Justiça que, ao dar ciência de sentenças criminais condenatórias, examinem, com maior critério, a fundamentação lançada pelo juiz singular em todas as fases da dosimetria da pena, especialmente no tocante às circunstâncias judiciais para, se for o caso, opor Embargos Declaratórios, a fim de evitar que, no segundo grau de jurisdição, a dosimetria seja modificada, de ofício, por ausência de fundamentação idônea, culminando na redução significativa da reprimenda imposta ao condenado.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Palmas – TO, 6 de outubro de 2014.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira
Presidente do CPJ/TO